



*Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

PORTARIA Nº 023, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 31 A 35 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.802, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Maria de Jetibá, no uso das atribuições que lhe confere o Art. [Artigo da Lei Orgânica ou do Estatuto da Autarquia] da **Lei Complementar Municipal nº 2.802, de 03 de abril de 2024**,

Considerando o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, que condiciona a aquisição da estabilidade à aprovação em avaliação especial de desempenho;

Considerando a competência para regulamentar a matéria, conferida pelo § 1º do art. 31 da **Lei Complementar Municipal nº 2.802, de 03 de abril de 2024**;

Considerando a necessidade de disciplinar os requisitos de avaliação, os procedimentos e os prazos do estágio probatório, conforme determinam os artigos 32 e 33 da referida Lei;

Considerando o que dispõe o § 8º do art. 33 da mesma Lei, que exige que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório seja composta por servidores efetivos e estáveis;

Considerando a jurisprudência consolidada, a exemplo do **TJ-ES - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0000160-79.2017.8.08.0018**, que reforça a nulidade de comissões formadas por servidores não estáveis, visando garantir a independência e a imparcialidade do processo;

Considerando a publicação da lei complementar Municipal Nº 2.941, de 17 de setembro de 2025 que autoriza o presidente executivo do Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá a regulamentar a matéria referente ao estágio probatório de servidores aprovados em concurso público no âmbito da autarquia municipal;

Considerando, por fim, a excepcional e temporária insuficiência de servidores efetivos e estáveis no quadro de pessoal deste Instituto para compor a comissão, o que impõe a busca por soluções que garantam a legalidade e a eficiência do processo avaliativo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o processo de Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Maria de Jetibá, em cumprimento ao disposto nos artigos 31 a 35 da **Lei Complementar Municipal nº 2.802, de 03 de abril de 2024**.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

Art. 2º O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de início do exercício no cargo, durante o qual a aptidão e a capacidade do servidor serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 3º Durante o estágio probatório, serão avaliados os seguintes requisitos, conforme o art. 32 da **Lei Complementar Municipal nº 2.802, de 03 de abril de 2024**:

I - **Idoneidade moral e ética**: agir com integridade, honestidade e respeito no ambiente de trabalho e nas relações com o público;

II - **Disciplina**: observar as normas legais e regulamentares, ordens superiores (exceto as manifestamente ilegais) e a conduta funcional;

III - **Assiduidade e dedicação ao serviço**: cumprir a jornada de trabalho, ser pontual e demonstrar comprometimento com as tarefas que lhe são atribuídas;

IV - **Eficiência**: executar as atribuições com presteza, perfeição técnica e em conformidade com os objetivos da instituição, apresentando resultados satisfatórios.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP), de caráter permanente, responsável pela coordenação e deliberação final sobre o processo avaliativo.

Art. 5º A CAEP será composta por 3 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, designados por ato do Presidente deste Instituto.

Art. 6º Em caráter excepcional, enquanto perdurar a insuficiência de servidores efetivos e estáveis no quadro de pessoal do Instituto de Previdência, fica o Presidente autorizado a designar para compor a CAEP servidores efetivos e estáveis pertencentes a outros órgãos da Administração Pública Direta do Município.

§ 1º A situação de insuficiência de pessoal deverá ser formalmente justificada no ato de designação da Comissão.

§ 2º A designação de servidores de outros órgãos dependerá de anuência prévia do órgão de origem do servidor.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação de desempenho será realizada semestralmente, por meio de Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD), a ser preenchido pela **chefia imediata e por mais um servidor efetivo, formalmente designado, de nível educacional igual ou superior ao servidor avaliado, que a submeterá à chefia mediata.**

§ 1º O servidor efetivo de que trata o *caput* será designado pelo Presidente do Instituto para cada ciclo avaliativo.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

§ 2º Após o preenchimento, o servidor avaliado deverá tomar ciência do conteúdo do boletim, podendo registrar suas observações no próprio documento.

§ 3º Concluído o procedimento e colhida a ciência do servidor, o BAD será encaminhado à CAEP para registro e acompanhamento.

Art. 8º A qualquer tempo, caso o servidor deixe de atender a um dos requisitos do art. 3º, as chefias mediata e imediata deverão elaborar relatório circunstanciado e encaminhá-lo à CAEP para as providências cabíveis, conforme o § 2º do art. 32 da Lei Municipal.

Art. 9º Quatro meses antes do término do estágio probatório, a CAEP emitirá parecer conclusivo sobre a aptidão do servidor, opinando por sua confirmação no cargo ou por sua exoneração.

Art. 10. Caso o parecer da comissão seja pela exoneração, o servidor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, nos termos do § 6º do art. 33 da **Lei Complementar Municipal nº 2.802, de 03 de abril de 2024.**

Art. 11. Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, a CAEP proferirá sua decisão final e encaminhará o processo ao Presidente do Instituto, no máximo até 30 (trinta) dias antes do fim do estágio probatório, para a edição do ato de exoneração ou de homologação da estabilidade.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E DOS RECURSOS

Art. 12. A contagem do tempo de estágio probatório será suspensa durante os afastamentos do servidor, exceto nas hipóteses previstas no art. 34 da **Lei Complementar Municipal nº 2.802, de 03 de abril de 2024.**

Art. 13. Das avaliações semestrais, caberá recurso à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP) no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da ciência do servidor.

§ 1º O recurso deverá ser devidamente instruído com os fundamentos e provas pertinentes.

§ 2º A CAEP terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para julgar o recurso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A homologação da avaliação final do servidor será realizada pelo Presidente do Instituto, em conformidade com o art. 35 da Lei Municipal, e publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP), com base na legislação aplicável.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



*Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 7 de outubro de 2025

DAVID RAASCH

Presidente Executivo IPS/SMJ